

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.04.20.001



Unidade responsável
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
22/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da locação de imóvel situado na Rua Projetada nº 18, no Distrito de Cedro, destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, por intermédio da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho/CE.

A disponibilização de espaço físico adequado para instalação e funcionamento da Agência Comunitária dos Correios revela-se medida essencial para assegurar a prestação de serviços postais à população do Distrito de Cedro, especialmente considerando a distância em relação à sede do município e a limitação de acesso a serviços públicos básicos.

A ausência de unidade local de atendimento compromete diretamente:

- o acesso da população a serviços postais e encomendas;
- a inclusão social e digital dos munícipes;
- a execução de atividades administrativas que dependem de serviços de correspondência;
- a integração da comunidade com serviços essenciais oferecidos por órgãos públicos e privados.

Nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República, estando diretamente relacionada ao acesso a serviços públicos essenciais. Ademais, o art. 3º estabelece como objetivo fundamental a redução das desigualdades sociais, o que inclui a ampliação do acesso a serviços básicos em comunidades mais afastadas.

A implantação de Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Cedro contribui para:

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

- facilitar o envio e recebimento de correspondências e encomendas;
- ampliar o acesso da população a serviços essenciais;
- reduzir deslocamentos até a sede do município;
- promover inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Considerando que:

- há necessidade de imóvel com localização estratégica no Distrito de Cedro;
- o imóvel deve possuir características físicas compatíveis com o funcionamento da agência;
- a Administração não dispõe de imóvel próprio disponível que atenda às necessidades do serviço;
- a locação mostra-se mais vantajosa do que a construção ou aquisição imediata de imóvel;

torna-se necessária a contratação por meio de locação de imóvel, garantindo a instalação adequada da unidade de atendimento.

A contratação visa, portanto:

- assegurar a continuidade e a expansão dos serviços públicos no Distrito de Cedro;
- proporcionar estrutura adequada para funcionamento da Agência Comunitária dos Correios;
- promover eficiência administrativa e atendimento à população;
- garantir acesso da comunidade a serviços postais essenciais;
- atender ao interesse público com economicidade e racionalidade na gestão dos recursos.

Dessa forma, a locação do imóvel revela-se medida necessária e adequada para viabilizar a prestação de serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

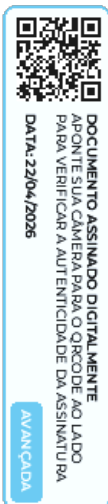
2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de um imóvel para a instalação da Agência Comunitária dos Correios no distrito de Cedro, no município de Chorozinho/CE, foi identificada pela Secretaria de Administração, visando garantir o funcionamento adequado e eficiente dos serviços postais na região. Esta demanda é reforçada pela falta de imóveis públicos disponíveis que atendam às necessidades estruturais e operacionais da agência. Assim, a locação do imóvel na Rua Projetada nº 18 se justifica pela localização estratégica, acessibilidade à população e contribuição para a ampliação dos serviços postais, promovendo inclusão social e desenvolvimento local.

Os interessados poderão obter informações junto ao responsável pelo imóvel em
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Respeito, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



locado incluem infraestrutura compatível com as atividades da agência, segurança, condições adequadas de atendimento ao público e facilitada acessibilidade. Esses padrões são essenciais para atender à demanda operacional prevista, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

A utilização de catálogo eletrônico de padronização foi analisada, mas constatou-se sua inadequação devido à especificidade da demanda por um imóvel em localização específica e com características particulares. A especificação do imóvel a ser locado não permite a indicação ou vedação de marcas, modelos ou tipos, respeitando o princípio da competitividade e garantindo que a seleção seja baseada exclusivamente em critérios técnicos e operacionais objetivos e mensuráveis.

Os critérios de sustentabilidade a serem considerados incluem otimização na utilização da infraestrutura existente e promoção de menor geração de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios foram incorporados aos requisitos da contratação, compatíveis com a necessidade de garantir a entrega e execução eficiente dos serviços postais.

Os requisitos definidos estão fundamentados na descrição da necessidade do Documento de Formalização da Demanda, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, sem antecipar a solução final. Esta definição garante que os requisitos estabelecidos contribuirão eficazmente para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa fundamental para o planejamento da presente contratação, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Cedro, no Município de Chorozinho/CE.

O estudo tem por objetivo identificar as alternativas disponíveis no mercado imobiliário local, de forma a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à natureza do objeto, verifica-se que se trata de locação de bem imóvel, hipótese que possui disciplina específica na legislação de contratações públicas, caracterizando-se, em regra, pela inviabilidade de competição, especialmente quando o imóvel apresenta características de localização e estrutura que atendem de forma específica às necessidades da Administração.

Durante o levantamento de mercado, foram realizadas diligências no âmbito do Distrito de Cedro e regiões adjacentes, com vistas à identificação de imóveis disponíveis para locação que atendessem aos seguintes requisitos mínimos:

- localização estratégica, com fácil acesso à população;
 - condições estruturais adequadas para funcionamento de unidade de
- AV. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

atendimento;

- espaço compatível com as atividades da Agência Comunitária dos Correios;
- disponibilidade imediata para ocupação;
- regularidade documental do imóvel.

A pesquisa evidenciou a limitação de imóveis disponíveis na localidade com características compatíveis com a finalidade pretendida, especialmente considerando as especificidades de localização e funcionalidade exigidas para a instalação do serviço público.

Foram analisadas alternativas como:

- utilização de imóvel próprio da Administração;
- adaptação de estruturas públicas existentes;
- locação de imóvel pertencente a particular.

A utilização de imóvel próprio mostrou-se inviável, em razão da inexistência de espaço disponível no Distrito de Cedro que atenda às necessidades do serviço. Da mesma forma, a adaptação de estruturas existentes revelou-se inadequada ou antieconômica, diante das limitações físicas e dos custos de adequação.

Nesse contexto, a locação de imóvel específico apresentou-se como a solução mais adequada, em razão de:

- atendimento imediato da necessidade pública;
- menor custo inicial em comparação à construção ou aquisição de imóvel;
- viabilidade técnica e operacional;
- adequação às características exigidas para o funcionamento da unidade.

Diante das características singulares do imóvel identificado — especialmente sua localização e aptidão para o uso pretendido —, verifica-se a possibilidade de enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada a compatibilidade do valor com o mercado.

Conclui-se, portanto, que o levantamento de mercado demonstra que a locação de imóvel específico no Distrito de Cedro constitui a solução mais eficiente e economicamente viável para atendimento da necessidade administrativa, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de imóvel situado na Rua Projetada nº 18, no Distrito de Cedro, destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, por intermédio da Secretaria de Administração do Município de ChoroZinho/CE.

A contratação visa viabilizar a instalação e o funcionamento adequado da unidade de atendimento, garantindo à população local acesso a serviços postais essenciais, tais como envio e recebimento de correspondências e encomendas, contribuindo para a inclusão social e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A solução contempla a disponibilização de imóvel que atenda aos requisitos mínimos necessários ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, incluindo:

- localização estratégica no Distrito de Cedro, com fácil acesso à população;
- espaço físico compatível com as atividades administrativas e operacionais;
- condições estruturais adequadas de uso, segurança e conservação;
- disponibilidade imediata para ocupação;
- regularidade documental do imóvel.

A escolha da locação como solução decorre da análise de viabilidade técnica e econômica realizada no levantamento de mercado, que evidenciou:

- inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades do serviço;
- inviabilidade econômica de construção ou aquisição de imóvel no curto prazo;
- limitação de imóveis disponíveis na localidade com características adequadas;
- necessidade de atendimento imediato da demanda pública.

Diante dessas circunstâncias, a locação de imóvel específico apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo a rápida implantação da unidade de atendimento sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura.

Ressalta-se que a contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados:

- a singularidade do imóvel quanto à localização e adequação à finalidade pública;
- a inviabilidade de competição;
- a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado, mediante avaliação prévia.

A execução contratual deverá ser acompanhada por servidor designado, responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento das condições pactuadas, especialmente no que se refere à manutenção das condições do imóvel durante a vigência contratual.

Conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, garantindo a continuidade e a ampliação do acesso aos serviços públicos no Distrito de Cedro, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA Nº 18, PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE CEDRO.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA N° 18, PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE CEDRO.	12,000	Mês	500,00	6.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Análise inicial: O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da locação do imóvel situado na Rua Projetada nº 18 para o funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, verificou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas não é tecnicamente aplicável, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em um imóvel único e integral. Portanto, o enfoque na eficiência e economicidade (art. 5º) sugere a consolidação do objeto como a solução mais adequada.

Análise da possibilidade de parcelamento: Considerando a natureza do objeto, não há partes distintas que possam ser separadas para efeitos de contratação por itens ou lotes. O mercado não dispõe de fornecedores especializados em partes do imóvel que sejam relevantes para a proposta de parcelamento. Assim, a proposta de locação do imóvel como unidade indivisível fomenta um entendimento de competitividade pela coligação do serviço em um único contrato.

Comparação com a execução integral: Ainda que teoricamente o parcelamento pudesse oferecer vantagens isoladas, a execução integral da locação é indicada segundo o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente. A manutenção de um contrato único respeita a integridade da operação da Agência Comunitária dos Correios, preservando sua funcionalidade sem os riscos associados à fragmentação do contrato.

Impactos na gestão e fiscalização: A execução consolidada do contrato simplifica a gestão administrativa e o controle contratual, além de preservar a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse amplificar o acompanhamento de entregas descentralizadas, no caso específico de locação de imóvel único, agravaria a complexidade administrativa sem benefícios claros. Assim, a decisão pela execução integral atende aos princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Conclusão e recomendação técnica final: Recomenda-se a execução integral da locação como alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade, conforme estipulado nos arts. 5º e 11. A consolidação do contrato respeita os critérios estabelecidos no art. 40, adequando-se ao planejamento estratégico da gestão contratual e ao serviço público priorizado pelo Município de Chorozinho.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 571, Vila Requieja, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000002/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de imóvel situado na Rua Projetada nº 18, no Distrito de Cedro, destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, tem como finalidade alcançar os seguintes resultados no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho/CE:

Garantia da Prestação de Serviços Postais à Comunidade

Assegurar o funcionamento regular e contínuo da Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Cedro, proporcionando à população local acesso aos serviços postais essenciais.

Resultado esperado:

- Disponibilização de serviços de envio e recebimento de correspondências e encomendas;
- Redução da necessidade de deslocamento da população até a sede do município;
- Ampliação do acesso a serviços públicos básicos.

Melhoria do Atendimento à População

Proporcionar estrutura física adequada para atendimento ao público, garantindo conforto, acessibilidade e eficiência na prestação dos serviços.

Resultado esperado:

- Atendimento mais ágil e eficiente;
- Melhoria na qualidade do serviço prestado;
- Maior satisfação da população usuária.

Promoção da Inclusão Social e Integração Comunitária

Viabilizar o acesso da população do Distrito de Cedro a serviços essenciais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e territoriais.

Resultado esperado:

- Inclusão de comunidades mais afastadas nos serviços públicos;
- Fortalecimento da integração entre população e Administração Pública;
- Apoio a atividades que dependem de serviços postais (comunicação institucional, recebimento de documentos, etc.).

Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

Adotar solução economicamente mais vantajosa para a Administração, evitando custos elevados com construção ou aquisição de imóvel.

Resultado esperado:

- Redução de investimentos iniciais em infraestrutura;
- Melhor relação custo-benefício;
- Utilização racional dos recursos públicos.

Adequada Gestão e Fiscalização Contratual

Garantir o acompanhamento da execução contratual, assegurando que o imóvel permaneça em condições adequadas durante toda a vigência da locação.

Instrumentos de controle:

1. Verificação das condições estruturais do imóvel no início e durante a vigência do contrato;
2. Registro de eventuais necessidades de manutenção;
3. Acompanhamento pelo fiscal do contrato;
4. Relatórios periódicos de conformidade.

Atendimento ao Interesse Público

A solução visa assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população do Distrito de Cedro, promovendo dignidade, acessibilidade e melhoria da qualidade de vida.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para a ampliação do acesso aos serviços públicos, melhoria da eficiência administrativa e atendimento das necessidades da população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos descritos nos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, de acordo com o art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o imóvel será locado para o funcionamento da Agência Comunitária dos Correios serão detalhadamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados, como a adequação do espaço físico situado na Rua Projetada nº 18, no Distrito de Cedro, no município de Chorozinho/CE. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), ressaltando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos específicos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada de forma a justificar tecnicamente como o treinamento, em uso, das ferramentas de gestão e boas práticas, assegurará os

AV. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



resultados previstos, conforme art. 11. Será segmentada por perfis de atuação, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011) quando aplicável. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. Portanto, as ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, assegurando que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, evidenciando um objeto simples que não requer ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) destina-se à contratação de bens e serviços quando caracterizada a necessidade de contratações frequentes, fornecimento parcelado ou demanda futura incerta quanto ao quantitativo, possibilitando à Administração registrar preços para futuras contratações.

Entretanto, no caso concreto, a presente contratação refere-se à locação de imóvel específico, destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Cedro, no Município de Chorozinho/CE, o que afasta a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, destaca-se que a locação de imóvel possui natureza singular, individualizada e não padronizável, uma vez que cada bem imóvel apresenta características próprias e únicas, tais como localização, dimensão, estrutura física, condições de conservação e adequação ao interesse público, inviabilizando a comparação objetiva entre múltiplas opções sob critérios estritamente padronizados.

Ademais, trata-se de contratação pontual e específica, vinculada à necessidade de instalação e funcionamento de unidade pública em local determinado, não havendo demanda repetitiva ou futura que justifique a formação de ata de registro de preços.

Outro aspecto relevante é que o SRP pressupõe a existência de pluralidade de fornecedores aptos a ofertar objeto homogêneo, o que não se verifica na locação de imóveis, tendo em vista que cada imóvel é único e insubstituível em suas características, especialmente quanto à sua localização estratégica para atendimento da população do Distrito de Cedro.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de locação de imóvel, quando demonstrada a adequação do bem às necessidades da Administração, pode se enquadrar em hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, circunstância incompatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, que exige prévio procedimento competitivo.

A eventual adoção do SRP, nesse contexto, não traria qualquer ganho de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário, comprometer a adequada seleção do imóvel e gerar custos adicionais para o Município de Chorozinho/CE.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE,
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

eficiência e interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza específica, não padronizável e não repetitiva da contratação, conclui-se pela inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preços ao caso concreto, estando a decisão devidamente fundamentada nos arts. 82 a 86 e no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da locação de um imóvel situado na Rua Projetada nº 18, para o funcionamento da agência comunitária dos Correios no distrito de Cedro, deve ser analisada cuidadosamente à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, caracterizada pela instalação da agência em um local estratégico e de fácil acesso, demanda avaliar se a complexidade do objeto permitiria a vantagem associada à participação de consórcios. Entretanto, dada a natureza indivisível e relativamente simples do serviço de locação de imóvel, a participação consorciada torna-se **incompatível**, considerando que a demanda não requer o somatório de capacidades técnicas ou financeiras que consórcios geralmente oferecem.

Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade não indicam necessidade de especialidades múltiplas ou complexidade técnica elevada que justifique a participação de consórcios. Tais elementos evidenciam que a simplicidade e a economicidade de se contratar um único fornecedor são mais **adequadas**, promovendo eficiência e um processo de gestão e fiscalização menos oneroso para a Administração, conforme os princípios elencados no art. 5º da referida lei. A complexidade aumentada pela participação de consórcios poderia impactar negativamente a eficácia e a eficiência do processo, sem trazer benefícios proporcionais.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada a escolha mais **adequada**, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração, que são o atendimento eficiente das necessidades da comunidade de Cedro e a promoção da inclusão social com sustentabilidade econômica. A decisão de vedar a participação de consórcios neste contexto garante maior segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e alinhamento ao planejamento contratado, conforme fundamentado no ETP e nos dispositivos legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta esteja alinhada com outras ações da Administração Pública. A observação de contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que possam depender ou influenciar a solução em questão, promove um planejamento mais integrado. Este cuidado ajuda a evitar sobreposições desnecessárias, proporciona

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



economia e assegura que a execução das ações planejadas ocorra sem dificuldades, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao verificar o panorama atual e planejado das contratações realizadas pela Administração, até o presente momento, não foram identificadas contratações passadas, em vigor, ou futuras que estivessem diretamente relacionadas em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais com a locação do imóvel situado na Rua Projetada nº 18. Não há indicação de que objetos semelhantes possam ser agrupados visando economia ou padronização, nem que haja necessidade de transição ordenada ou ajuste de contratos vigentes. Além disso, a solução proposta é independente de pré-requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais, o que simplifica sua execução sem intercorrências com outras demandas da administração municipal.

Diante da análise realizada, conclui-se que a locação do referido imóvel não requer ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação com base em contratações correlatas ou interdependentes. A ausência de contratações semelhantes ou que interfiram diretamente na solução atual evidencia que esta iniciativa é isolada e específica para atender à necessidade agora identificada. Assim, não se faz necessário propor passos adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se apresenta independente e alinhada ao bom planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Cedro, conforme descrito na necessidade da demanda, não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que o imóvel será utilizado para prestação de serviços postais sem envolvimento direto em processos produtivos ou industriais. No entanto, é essencial considerar a eficiência energética e o gerenciamento correto de resíduos no local como parte das medidas mitigadoras. A utilização de equipamentos eletrônicos no imóvel, como computadores e ar-condicionados, deverá priorizar aqueles com selo Procel A para garantir um baixo consumo de energia, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a implementação de práticas de logística reversa, especialmente para o descarte de materiais como toners de impressoras, é fundamental para minimizar impactos ambientais, respeitando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e aprimorando o planejamento sustentável de acordo com o art. 12 da Lei supracitada.

A análise do ciclo de vida do uso do imóvel ressalta a necessidade de práticas sustentáveis que garantam a integração das dimensões econômica, social e ambiental. Por este motivo, recomenda-se que a administração pública planeje a aquisição de insumos biodegradáveis e favoreça contratos de manutenção que garantam a longevidade dos sistemas empregados na agência, sem que isso represente barreiras indevidas à competitividade ou interfira na escolha da proposta mais vantajosa conforme art. 11. A adoção dessas medidas mitigadoras é considerada **essencial** para garantir a eficiência operacional e otimizar o uso dos recursos disponíveis, promovendo resultados entendidos com foco na sustentabilidade e

AV. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

eficiência ao longo do período de locação. A antecipação desses impactos e suas soluções assegura o compromisso com um desenvolvimento sustentável e eficiente, sem deixar de lado a importância do planejamento alinhado com os princípios legais já mencionados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de um imóvel situado na Rua Projetada nº 18, no Distrito de Cedro, Chorozinho/CE, destinada ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, revela-se viável e indispensável. Fundamentada em estudos detalhados ao longo do ETP, a solução proposta atende às diretrizes de economicidade, legalidade e eficiência previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo alinhada ao interesse público e planejamento estratégico do município (art. 40).

Do ponto de vista técnico, a locação do imóvel é a única alternativa viável diante da inexistência de propriedades públicas adequadas para essa finalidade. Os elementos econômicos apresentados, baseados em pesquisa de mercado, consolidam a vantagem da solução, oferecendo condições financeiras competitivas em conformidade com o art. 11, que orienta a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso.

A análise operacional demonstra que a localização estratégica do imóvel assegura acessibilidade e otimiza a prestação de serviços postais, promovendo o desenvolvimento local e inclusão social. As avaliações jurídicas sustentam que o processo segue rigorosamente os preceitos legais, integrando-se ao sistema normativo da Nova Lei de Licitações, especialmente quanto ao planejamento das contratações (art. 6º, inciso XXIII) e à conclusão obrigatória do ETP (art. 18, §1º, inciso XIII).

Conclui-se, portanto, que a locação é uma medida não apenas vantajosa, mas também essencial para garantir a eficiência e continuidade dos serviços prestados à comunidade, recomendando-se a realização da contratação. Esta decisão deve ser incorporada ao planejamento de aquisições como base para a autoridade competente promover a contratação, assegurando os benefícios estipulados no planejamento anual (Identificador do PCA: 23555279000175-0-000002/2026, exercício financeiro de 2026). Em eventual replanejamento ou necessidade de ação corretiva, as justificativas técnicas pertinentes serão adotadas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

Chorozinho / CE, 22 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.20.001

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.23.008-INEX

A Comissão de Contratação da Secretaria de Administração, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA Nº 18, PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE., junto à --.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Secretaria de Administração, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

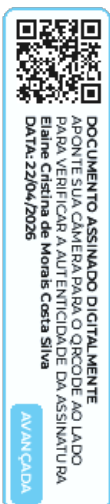
IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e



também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.



O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. [74](#) da Lei nº [14.133/2021](#), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova [lei de licitações](#) é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.



V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

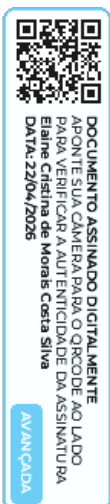
(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)



VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Secretaria de Administração.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente -- foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n° 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4° do art. 23 da Lei n° 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente --, inscrita no --, com o valor de R\$ -- (), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art.



74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente --, inscrita no --.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

ChoroZinho/CE, 22 de abril de 2026

assinado eletronicamente
Elaine Cristina De Moraes Costa Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

